

**Proposta da Administração referente à
Assembleia Geral**

PPLA PARTICIPATIONS LTD.

Índice:

1. INTRODUÇÃO	3
2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL	6

1. Introdução

PPLA PARTICIPATIONS LTD.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 15.073.274/0001-88

Código CVM n.º 80152

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A PPLA Participations Ltd. (“Companhia”, “PPLA” ou “PPLA Participations”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009 e nos termos da legislação aplicável, apresenta, conforme a seguir, a proposta da administração acerca da Assembleia Geral a ser realizada no dia 20 de agosto de 2019, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Torre Corcovado, às 11h00 de Brasília.

A Companhia informa ainda que o Edital de Convocação e esta Proposta de Administração encontram-se disponibilizados no website da CVM na Internet por meio do sistema IPE. Ademais, referidos documentos encontram-se à disposição dos investidores, no endereço eletrônico da PPLA na Internet: <http://ri.pplaparticipations.com>.

Os investidores da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas à proposta acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, ou por meio do telefone (11) 3383-2000 ou pelo e-mail: ri@pplaparticipations.com.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

A Administração

PPLA PARTICIPATIONS LTD.

2. Edital de Convocação

PPLA PARTICIPATIONS LTD.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 15.073.274/0001-88

Código CVM nº 80152

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os investidores titulares de Units e BDRs em circulação no mercado de emissão da PPLA Participations Ltd., uma companhia devidamente constituída de acordo com as leis de Bermuda (“Companhia”), a comparecerem à Assembleia Geral de Investidores Titulares de Units e BDRs em Circulação no Mercado, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2019, às 11h00 (“Assembleia Geral”), na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP: 22.250-040, Brasil, com o propósito de deliberar as matérias listadas a seguir:

- (i) Deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia no âmbito da oferta pública para aquisição de Units e BDRs para descontinuidade voluntária do programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível III de emissão da Companhia (“Oferta”), a ser realizada pela BTG Pactual Holding S.A., conforme previsto no Edital da Oferta, conforme alterado, tendo em vista os pedidos enviados por investidores titulares de mais de 10% das Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado;
- (ii) Deliberar sobre a contratação, se for o caso, de instituição avaliadora, qualificada nos termos da legislação brasileira aplicável, para elaboração do laudo a que se refere o item anterior, restando consignado que (a) não foi recomendada por investidores representando mais de 10% das Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado qualquer instituição avaliadora, quando da solicitação de nova avaliação da Companhia; (b) que a instituição avaliadora poderá ser recomendada por investidores titulares de Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado; e (c) a Companhia poderá propor aos investidores determinadas instituições avaliadoras para elaboração do laudo a que se refere o item anterior;
- (iii) Se for o caso, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição avaliadora e forma de contratação, condições e garantias a ela aplicáveis de forma a assegurar o eventual reembolso de tais honorários pelos investidores que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor, caso o novo valor da avaliação seja inferior ou igual ao valor da Oferta; e
- (iv) Deliberar sobre o prazo para que a instituição avaliadora apresente o novo laudo de avaliação, se for o caso, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da realização da Assem-

bleia Geral, observado o disposto na Instrução CVM nº 361/02, no que se refere ao pedido de revisão do preço da Oferta.

Requisitos e Procedimentos para Escolha do Avaliador:

Devido à natureza da realização da nova avaliação envolver a contratação de terceiro pela Companhia, todo e qualquer investidor interessado em recomendar um avaliador (“Investidor Interessado”) deverá fornecer, no mínimo, as informações detalhadas na Proposta de Administração referente a esta Assembleia, incluindo declaração acerca de relacionamento com os investidores que a indicarem, bem como eventuais conflitos de interesse.

Os representantes dos avaliadores poderão estar presentes na Assembleia para prestar eventuais esclarecimentos sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do novo valor de avaliação das ações da Companhia, se aprovada. A contratação de instituição avaliadora para elaboração do laudo de avaliação é condicionada à sua qualificação, nos termos da regulamentação em vigor.

Os investidores que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos na elaboração do novo laudo de avaliação, caso o novo valor da avaliação seja inferior ou igual ao valor da Oferta.

Instruções Gerais:

A Assembleia será no idioma português. As informações adicionais necessárias encontram-se estão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (www.ri.pplaparticipations.com); no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Os titulares de BDRs (Certificado de Depósito de Ações) registrados nos livros do Banco Bradesco S.A. ou nos registros da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLIC ao final do dia 1º de agosto de 2019 terão o direito de instruir o agente depositário, Banco Bradesco S.A., até 19 de agosto de 2019, na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, São Paulo, CEP: 06029-900 – Aos cuidados do Departamento de Ações e Custódia (*Custody and Registrar Department*), a exercer o direito de voto em relação a sua participação.

30 de julho de 2019.

A Administração
PPLA PARTICIPATIONS LTD.

3. Informações Sobre a Assembleia Geral

Histórico:

Em 24 de setembro de 2018, a Companhia divulgou Fato Relevante, informando (i) ter submetido à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) um plano para a descontinuidade do programa de certificados de depósito de ações Nível III (“Programa de BDRs”) da Companhia, com previsão de procedimentos e condições diferenciados, nos termos do procedimento estabelecido no Manual do Emissor divulgado pela B3 (“Manual”), com a consequente descontinuidade voluntária do Programa de BDRs da PPLA, com o consequente cancelamento da sua listagem e da negociação das Units perante a B3, bem como de seu registro de companhia emissora estrangeira categoria “A”, mantido junto à Comissão de Valores Mobiliários (“Descontinuidade do Programa de BDRs”), nos termos da Instrução CVM 332, e (ii) que, após concluída a Descontinuidade do Programa de BDRs, a Companhia tomaria as providências para o cancelamento do seu registro como emissor estrangeiro e de seu Programa de BDR, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como o cancelamento de sua listagem e admissão à negociação na B3 das Units (“Fato Relevante Inicial”).

Conforme exposto no Fato Relevante Inicial, o pedido de procedimentos e condições diferenciados proposto para a Descontinuidade do Programa de BDRs decorre dos seguintes fatores descritos abaixo:

- (i) de acordo com o Manual, o emissor estrangeiro poderá submeter à aprovação da B3 procedimentos e condições diferenciados para descontinuidade do Programa de BDR, em situações excepcionais e justificadas;
- (ii) a B3 possui também a competência para determinar tais procedimentos e condições diferenciados para descontinuidade do Programa de BDR;
- (iii) as Units (conforme definido no Fato Relevante Inicial) e os BDRs (conforme definido no Fato Relevante Inicial) de emissão da Companhia possuem liquidez apenas e exclusivamente na B3, de tal forma que nenhum outro valor mobiliário da Companhia possui qualquer forma de liquidez ou alternativa para a efetiva e recorrente negociação em qualquer outro ambiente de negociação, incluindo, a Euronext em Amsterdam, na Holanda, um mercado regulado operado pela Euronext Amsterdam N.V. (“Euronext”), na qual as Ações (conforme definido no Fato Relevante Inicial) estão diretamente listadas;
- (iv) as Units sempre possuíram, desde o início de suas negociações segregadas na B3, baixa liquidez decorrente do baixo volume de negociação diário;
- (v) a racionalização dos custos operacionais da Companhia, na medida em que a listagem como emissor estrangeiro, com Units negociadas na B3, demanda estrutura específica para o cumprimento de obrigações regulatórias, que não mais se justificariam vis-à-vis as atuais estratégias e situação econômico-financeira da PPLA e dado que a Companhia não pretende acessar o mercado de bolsa para captação de recursos num futuro próximo;

- (vi) em razão do exposto acima, na hipótese de eventual aplicação dos mecanismos previstos no item 6.6.7, subitem (iii), alíneas “a” e “b” do Manual (Período de Transferência e *Sale Facility*, conforme definidos no Manual), os atuais titulares de Units e dos BDRs não possuiriam uma alternativa para a efetiva e livre negociação dos valores mobiliários da Companhia na Euronext;
- (vii) diante das específicas características da Companhia, os procedimentos necessários à descontinuidade do Programa de BDRs da PPLA não possuem previsão específica na regulação aplicável e inviabilizam a eventual aplicação dos mecanismos previstos no Item 6.6.7, subitem (iii), alíneas “a” e “b” do Manual, sendo necessária a utilização de procedimentos e condições diferenciados nos termos do Item 6.6.7, §3º do Manual; e
- (viii) a Companhia informou também que iniciou tratativas com a Euronext de forma a iniciar os procedimentos necessários ao cancelamento da listagem das Units e das Ações subjacentes atualmente listadas no mercado por ela regulado e operado (“Procedimento da Euronext”). O referido Procedimento da Euronext possui como premissa a aprovação e conclusão da Descontinuidade do Programa de BDRs no Brasil

Com efeito, a Oferta representa uma oportunidade de liquidez aos titulares de Units e de BDRs. Além disso, uma vez que a Companhia não pretende acessar, no curto prazo, o mercado de bolsa para financiar suas atividades e a manutenção do registro de emissor de valores mobiliários implica uma série de custos, com a Descontinuidade do Programa de BDRs, os recursos que seriam utilizados para fazer frente a tais custos poderão ser redirecionados à consecução dos objetivos sociais da Companhia.

Considerando o exposto acima, o procedimento referente à Oferta e à Descontinuidade do Programa de BDRs da Companhia busca observar, quando aplicável, as disposições da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, nos termos necessários à utilização de procedimentos e condições diferenciado previstos no Item 6.6.7, §3º e §6º do Manual.

Em 9 de abril de 2019, a Companhia divulgou um novo Fato Relevante, informando que os procedimentos e condições diferenciados para a Descontinuidade do Programa de BDRs foram aprovados pela B3, em atendimento ao Item 6.6.7 do Manual, e referendados pela CVM em 4 de abril de 2019, nos termos do Ofício 101/2019/CVM/SRE/GER-1, de tal forma a autorizar a execução da Oferta, através da publicação do presente Edital.

Nos termos do Edital de Oferta Pública para Aquisição de Units e BDRs para Descontinuidade Voluntária do Programa de Certificados de Depósito de Ações – BDR Nível III da Companhia (“Edital”), os investidores titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Units e BDRs em Circulação (conforme definido no Edital) no mercado poderiam requerer aos administradores da Companhia a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de Units e BDRs em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia, pelo mesmo ou por outro critério, nos termos da Decisão do Colegiado da CVM, datada de 2 de abril de 2019.

Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 25 de abril de 2019, a Companhia recebeu correspondência subscrita por investidores representando mais de 10% das Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado, por meio da qual foi solicitada a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das units e BDRs da Companhia, no âmbito da Oferta, nos termos do Item 7.4 do Edital

Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 19 de julho de 2019, a Companhia recebeu novas correspondências subscritas por investidores representando mais de 10% das Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado, por meio da qual foi solicitada novamente a convocação de Assembleia para deliberar sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das units e BDRs da Companhia, no âmbito da Oferta, nos termos do Item 7.4 do Edital. Os procedimentos necessários à convocação e à realização da Assembleia seriam realizados após o atendimento integral de ofício da Comissão de Valores Mobiliários.

Considerando que foi realizado, nesta data, o atendimento integral de ofício da Comissão de Valores Mobiliários, a Companhia encontra-se autorizada a realizar a convocação da Assembleia.

Adicionalmente, na Companhia divulgou ao mercado, nesta data, uma nova versão do Laudo de Avaliação (“Laudo”), elaborado pela Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.163.798/0001-23, com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II, 17º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Avaliador”), com a data-base de 31 de dezembro de 2018.

Quórum de Instalação e Deliberação da Assembleia Geral:

O quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação será de duas ou mais pessoas presentes fisicamente no início da assembleia e representando pessoalmente ou por procuração mais de 50% das Units e BDRs em circulação, conforme aplicável.

Caso, em meia hora a partir do horário agendado para a Assembleia, um quórum não esteja presente, a Assembleia será considerada cancelada e, em qualquer outro caso, a Assembleia será adiada para o mesmo dia uma semana depois, no mesmo horário e local ou para outro dia, horário e local, conforme o Secretário poderá determinar.

O quórum de deliberação aplicável aos itens (i) a (iv) do Edital de Convocação da Assembleia será de maioria absoluta dos votos das Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. Somente titulares de Units e BDRs em circulação no mercado poderão votar na Assembleia Geral.

Requisitos e Procedimentos para Escolha do Avaliador:

Devido à natureza da realização da nova avaliação envolver a contratação de terceiro pela Companhia, todo e qualquer investidor interessado em recomendar um avaliador (“Investidor Interessado”) deverá

fornecer, no mínimo, as seguintes informações dispostas na legislação aplicável, incluindo declaração acerca de relacionamento com os investidores que a indicarem, bem como eventuais conflitos de interesse, em linha com o disposto na legislação aplicável, a saber:

- (i) Descrever a capacitação do(s) avaliador(es) apresentado(s);
- (ii) Fornecer cópia das propostas de trabalho, incluindo remuneração e o prazo para que a instituição avaliadora apresente o novo laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Geral;
- (iii) Informar qualquer relação relevante existente nos últimos três anos entre o(s) avaliador(es) apresentado(s) e o Investidor Interessado, preferencialmente, com até dois dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento Jurídico da Companhia.

Os representantes dos avaliadores poderão estar presentes na Assembleia Especial para prestar eventuais esclarecimentos sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do novo valor de avaliação das ações da Companhia, se aprovada. A contratação de instituição avaliadora para elaboração do laudo de avaliação é condicionada à sua qualificação, nos termos da regulamentação em vigor.

Por força do disposto na legislação aplicável, os investidores que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos na elaboração do novo laudo de avaliação, caso o novo valor da avaliação seja inferior ou igual ao valor da Oferta.

De acordo com a legislação aplicável, consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria.

Propostas de Instituição Avaliadora:

Considerando que os investidores representando mais de 10% das Units e BDRs da Companhia em circulação no mercado não apresentaram, no âmbito da Correspondência, uma proposta de instituição avaliadora, nos termos da legislação aplicável, a administração da Companhia poderá apresentar oportunamente, por meio de comunicado disponibilizado ao mercado ou no âmbito da própria Assembleia Geral, a seus investidores determinadas recomendações de instituições avaliadoras para realizar a avaliação da Companhia.